

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre os Procedimentos para o Estágio de Qualificação Profissional – EQP no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Transito e dá outras providências.

Artigo 1º - O Estágio de Qualificação Profissional – EQP destina-se à Capacitação Técnica do Guarda Municipal para:

- I – Ingresso e permanência em grupos táticos ou operacionais;
- II – Porte Institucional de arma de fogo;
- III – Promoção Vertical e Horizontal, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Itapissuma.

Parágrafo Único – A avaliação do Estágio de Qualificação Profissional EQP é de responsabilidade técnica e operacional da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito.

Artigo 2º - Para a validação do Estágio de Qualificação Profissional, os integrantes da Guarda Civil Municipal deverão participar de cursos pertinentes à área de atuação desta corporação, podendo ser cursos na área jurídica ou de segurança pública, disponibilizados, por exemplo, pelas instituições abaixo, devendo, obrigatoriamente, perfazer o mínimo anual de 80 (oitenta) horas:

- I – SSCT/PMI – Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapissuma;

II RH/PMI – Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapissuma;

III – SENASP/MJSP – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – CGU – Controladoria Geral da União;

V – CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

VI – ENAM – Escola Nacional de Mediação;

VII – ENAP – Escola Nacional de Administração Pública;

VIII – ILB – Senado: Instituto Legislativo Brasileiro;

IX – TCE-PE – Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

X – TCE – Tribunal de Contas da União

XI – ESMAPE – Escola de Magistratura de Pernambuco;

XII – ESA/PE – Escola Superior de Advocacia de Pernambuco;

XIII – ACADEPOL – Academia de Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

XIV – Escolas e/ou Academia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XV – CEPI – Centro de Estudos e Projetos Institucionais da Defensoria Pública de Pernambuco;

XVI – Escolas e/ou Academia das Forças Armadas;

XVII – Cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado stricto sensu ou doutorado stricto sensu na área jurídica ou de segurança pública em qualquer universidade reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os cursos poderão ser realizados na modalidade presencial ou à distancia – EAD.

§ 2º - Os integrantes da Guarda municipal poderão participar de mais de um curso para a composição da carga horária, mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 3º - Para os cursos realizados serem validados será necessária a apresentação do certificado ou diploma de conclusão de curso.

§ 4º - No início de cada mês, a Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito publicará, por meio de comunicados, os cursos que serão oferecidos para fins de EQP e evolução funcional.

Artigo 3º - Os cursos realizados pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito terão suas turmas e respectivas vagas disponibilizadas para o Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A distribuição das vagas em cada edição de cada curso ficará sob a responsabilidade do Comando Geral da Guarda Civil municipal que deverá observar o prazo de validade do EQP de cada servidor.

Artigo 4º - Para a manutenção do porte de arma de fogo, conforme previsto no inciso II, do artigo 1º desta lei, a atualização do manuseio de arma de fogo institucional deverá ocorrer logo após a aprovação no Teste de Aptidão Psicológica em entidade designada pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito/Guarda Civil Municipal.

§ 1º - O Comando da Guarda Civil Municipal encaminhará à Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito a relação de aprovados no Teste de Aptidão Psicológica.

§ 2º - O Comando da Guarda Civil Municipal distribuirá as vagas disponibilizadas mensalmente, nos cursos com validação para manuseio de arma de fogo, para os aprovados no Teste de Aptidão Psicológica.

Artigo 5º - A Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito é a instância competente para deliberar sobre casos omissos nesta Lei, podendo expedir comunicados para dirimi-los.

Parágrafo Único – Os cursos realizados no exercício de 2019 serão reconhecidos/referendados para as escolas previstas nos incisos de I a XVII do artigo 2º desta Lei.


Artigo 6º - Todo o Guarda Civil Municipal quando gozar de 30 (trinta) dias de férias corridos ou se afastar por um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por qualquer motivo, o mesmo deverá passar por uma

requalificação (reciclagem) de, no mínimo 8 (oito) horas para poder reassumir a sua função.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança, Cidadania e Transito constante no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2020.


Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício
JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício